



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2017

Processo LC n.º 106

Homologado em 04/05/2017

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e troca de peças do Desfibrilador Externo Automático bem como do Analisador de Biopedancia – Saúde.

VALOR GLOBAL:

R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais).

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE:

Margo Beatris Seibert



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

Processo Licitatório
Nº 106

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de equipamentos utilizados junto a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Pato Bragado.

FORNECEDOR: VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ sob nº 07.976.695/0001-90.

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais).

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, após a confirmação do pedido.

Pato Bragado – PR, em 03 de maio de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4407
de 09/05/17 FL. _____

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TCE Nº _____
de 10/05/17 FL. _____

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº 1149
de 03/05/17 FL. _____

Margo

Visto

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE: SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: Solicita-se o concerto e manutenção dos equipamentos Desfibrilador externo automático e Analisador Bioimpedância

Em anexo orçamentos.

OBJETO: Concerto de equipamentos.

Valor Estimado R\$ _____

Solicitado Por: JOHN NODARI

Assinatura _____

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munc. de Saúde

Data da Solicitação: 18/04/2017

Carimbo _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO _____

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 18 de abril de 2017.

De: Secretaria de Saúde

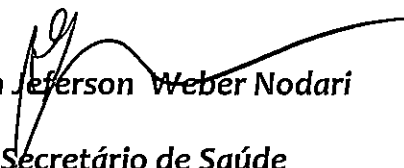
Para: Departamento de Compras

Assunto: Concerto de Equipamentos;

Solicito ao setor que providencie a tramite legal para contratação de empresa do ramo para execução de concerto e manutenção de equipamento de Desfibrilador externo automático e analisador bioimpedância, sendo que os referidos encontram-se em garantia e a empresa apresentou carta de exclusividade, em anexo, bem como os orçamentos, diante do fatos apresentados solicitamos a efetiva contratação dos serviços.

Certo de Vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa restar.

Atenciosamente;


John Jefferson Weber Nodari
Secretário de Saúde

17/04/2017

Orçamento **370**



VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Rua Elvira Faltan Franz, 240 - Canadá - Cascavel - PR - CEP:
85.813-520

(45) 3038-9080

thiago@viver.med.br

VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.976.695/0001-90 IE: 9037390531

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
CNPJ: 95.719.472/0001-05

(45) 3282-1355

claudinei@patobragado.pr.gov.br

Validade da proposta
27/04/2017

AV WILLY BARTH, 2885 - CENTRO - Pato Bragado - PR - CEP: 85.948-000

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
1	Conserto	Desfibrilador Externo Automático - Isis - Instramed - 40517 IP 0092: - Substituição da placa conjunto baterias; - Aferição de cargas aplicadas com analisador de desfibrilador; - Limpeza dos contatos elétricos; - Testes funcionais.	300,00	300,00
1	Conserto	Analisador - Biodynamics - 31DE - 405476: - Conserto da placa com substituição de componentes danificados; - Substituição do pack de baterias; - Limpeza dos contatos elétricos; - Testes funcionais.	150,00	150,00
1	59 - bateria	Placa Conjunto Bateria Isis Instramed	1.390,00	1.390,00
1	Componentes	Conjunto Circuito Integrado	29,00	29,00
1	59 - bateria	Pack Baterias Biodynamics	189,00	189,00
Total				2.058,00
Valor líquido				2.058,00

Forma de pagamento:
Depósito Conta Corrente

Observações:
Prazo de Execução: 15 dias após aprovação.

Página 1 de 1

Controle melhor seu processo de vendas utilizando o
Conheça o <http://contaazul.com>

Download do orçamento

02/05/2017 - 16:36
VIVER EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA - EPP foi
notificado que você visualizou
esse orçamento

02/05/2017 - 14:54
VIVER EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA - EPP foi
notificado que você visualizou
esse orçamento

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME

Ao
Município de Pato Bragado
claudiane@patobragado.pr.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS.

Desfibrilador Externo Automático - Isis - Instramed - 40517 IP 0092: - Substituição da placa conjunto baterias; - Aferição de cargas aplicadas com analisador de desfibrilador; - Limpeza dos contatos elétricos; - Testes funcionais. **R\$ 1.720,00**

Analisador - Biodynamics - 310E - 405476: - Conserto da placa com substituição de componentes danificados; - Substituição do pack de baterias; - Limpeza dos contatos elétricos; - Testes funcionais. **R\$ 390,00**

Cascavel, 17 de Abril de 2017

Atenciosamente,

Rosane D. Moura

07.182.820/0001-90

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME.

Rua Fortaleza, 2940 - Rec. Tropical

85807-090 CASCAVEL - PR

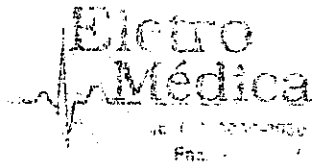
Rua Fortaleza, 2940 – Recanto Tropical – CEP. 85807-090 – CASCAVEL – PARANÁ.

FONE/FAX: (45)3037-6173 - (45) 3226-6173 - (45) 990-1718.

CNPJ. 07.182.820/0001/90 - INSC. EST. 90327491-32

EMAIL: casmore@casmore.com.br

www.casmore.com.br



PARA
SEC SAUDE

CLAUDINE

REFERENTE ORÇAMENTO

claudiane@prtobragado.pr.gov.br

Desfibrilador - externo Automático - Isis - Instramed - 40517 IP 0092;
Substituição da placa conjunto baterias; - Aferição de cargas aplicadas com analisador de desfibrilador; - Limpeza dos
contatos elétricos

Testes funcionais R\$ 1.690,00

Analisador - dielétricos - 310E - 405476 - Conserto da placa com substituição de componentes danificados; -
Substituição do pack de baterias; - Limpeza dos contatos elétricos; - Testes funcionais.

R\$ 410,00

CASCATEL, 18 DE ABRIL DE 2017


MPF DE FIGULIREDO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 02 de maio de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a contratação de empresa para manutenção de equipamentos utilizados junto a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Pato Bragado, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.25 – 3039 – Material p/ manutenção de Bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 3238 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cordialmente,



DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção e troca de peças do Desfibrilador Externo Automático bem como do Analisador de Biopedancia, equipamentos estes utilizados junto a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Pato Bragado, sendo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	01	Placa conjunto bateria Isis Instramed	1.390,00	1.390,00
02	01	Conjunto Circuito Integrado	29,00	29,00
03	01	Pack bateria Biodynamics	189,00	189,00
04	01	Mão de obra para conserto	450,00	450,00
TOTAL				R\$ 2.058,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa anexa a esta Inexigibilidade de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de saúde. Bem como manter o bom funcionamento dos serviços prestados junto a esta Secretaria.

FORNECEDOR

VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.976.695/0001-90, estabelecida na Rua Elvira Faiten Franz, nº 240, Bairro Canada, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.813.520.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994. E considerando que o veículo encontra-se dentro do prazo de garantia de fabricante se não realizado nas concessionárias do fabricante este perdera a referida garantia.

DO PREÇO E PAGAMENTO

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), deste valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) são referente a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

DA GARANTIA:

Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.25 – 3879 – Material p/ manutenção de Bens Móveis – Fonte 303

3.3.90.39.17 – 3961 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 303



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

Pato Bragado – PR, em 03 de maio de 2017.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diogenes B. Ziesmann

Jonatan Fernandes

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **07.976.695/0001-90** com sede na **Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá - Cascavel/PR - cep 85813-520**, está autorizada a comercializar nossos equipamentos, peças e acessórios e também prestar Assistência Técnica com exclusividade nos produtos da marca **INSTRAMED**, em região determinada no Estado do Paraná, nas cidades relacionadas em anexo..

Cabe a **INSTRAMED IND. MED. HOSPITALAR LTDA**, o direito de cancelar esta autorização, através de correspondência, quando assim lhe convier.

Torna-se sem efeito toda e qualquer autorização emitida pela **INSTRAMED**, antes desta data.

Validade: 30 de Junho de 2017

12.º TAB.

Arthur Jorge de Almeida Moraes
Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Rua São João, 100 - Centro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 13.200-000
 Fone: (13) 3367-0000 - Fax: (13) 3367-0000
 E-mail: notas@tbl12.com.br
 O presente documento é uma cópia autêntica de um documento original assinado por **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, por INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.695/0001-90, em conformidade com o documento aqui armazenado.
 O presente documento foi emitido em 18/01/2017.
 Emp. nº 4-50 São José do Rio Preto - SP
 04480130000827547
 Gilcineia de Castro (tbl12) - Escrivã

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2017

Anexo – Relação de cidades

Alto Paraíso	Goioerê	Pérola
Alto Piquiri	Guaíra	Pérola d'Oeste
Altônia	Guaraniaçu	Pitanga
Ampére	Guarapuava	Planalto
Anahy	Honório Serpa	Porto Vitória
Araruna	Ibema	Pranchita
Assis Chateaubriand	Iguatu	Prudentópolis
Barracão	Iporã	Quarto Centenário
Boa Esperança	Iracema do Oeste	Quatro Pontes
Boa Esperança do Iguaçu	Irati	Quedas do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida	Itaipulândia	Ramilândia
Bom Jesus do Sul	Itapejara d'Oeste	Rancho Alegre d'Oeste
Braganey	Jesuítas	Realeza
Cafelândia	Juranda	Renascença
Cafezal do Sul	Laranjal	Reserva do Iguaçu
Campina da Lagoa	Laranjeiras do Sul	Rio Azul
Campina do Simão	Lindoeste	Rio Bonito do Iguaçu
Campo Bonito	Mallet	Roncador
Campo Mourão	Mamborê	Salgado Filho
Candói	Manfrinópolis	Salto do Lontra
Cantagalo	Mangueirinha	Santa Helena
Capanema	Manoel Ribas	Santa Izabel do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Marechal Cândido Rondon	Santa Lúcia
Cascavel	Mariluz	Santa Maria do Oeste
Catanduvas	Mariópolis	Santa Tereza do Oeste
Céu Azul	Maripá	Santa Terezinha de Itaipu
Chopinzinho	Marmeleiro	Santo Antônio do Sudoeste
Clevelândia	Matelândia	São Jorge d'Oeste
Corbélia	Mato Rico	São José das Palmeiras
Coronel Vivida	Medianeira	São Miguel do Iguaçu
Cruz Machado	Mercedes	São Pedro do Iguaçu
Cruzeiro do Iguaçu	Missal	Saudade do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste	Moreira Sales	Serranópolis do Iguaçu
Diamante do Norte	Nova Aurora	Sulina
Diamante do Sul	Nova Cantu	Tapejara
Diamante d'Oeste	Nova Esperança do Sudoeste	Terra Roxa
Dois Vizinhos	Nova Laranjeiras	Toledo
Enéas Marques	Nova Prata do Iguaçu	Três Barras do Paraná

12.º TABELIGNATO DE NOTAS
 F. 12.º TABELIGNATO DE NOTAS (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12)

INSTRAMED

Entre Rios do Oeste	Nova Santa Rosa	Tuneiras do Oeste
Espigão Alto do Iguaçu	Ouro Verde do Oeste	Tupãssi
Flor da Serra do Sul	Palmas	Turvo
Formosa do Oeste	Palotina	Ubiratã
Fóz do Iguaçu	Pato Bragado	Umuarama
Francisco Alves	Pato Branco	Vera Cruz do Oeste
Francisco Beltrão	Peabiru	Verê
General Carneiro	Perobal	Virmont
		Vitorino

Validade: 30 de Junho de 2017

12.º TAB. A

Arthur Jorge de Almeida Moraes
Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

12.º Tabellionato de Notas de Porto Alegre
 Tabellão Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Perco de Leon, 40 - (51) 3340-9100
 www.12tabellionato.com.br

Reconheço a semelhança da firma de: **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, por **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, de acordo com documentos aqui armazenados.

Doufe Em teste da verdade. Emol: R\$ 4,50 Selo: R\$ 0,45
 Porto Alegre, RS 19/07/2017 044801160000827548

Kell Louise de Castro Iffrai Escrevente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 12.º TABELLONATO DE NOTAS

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 1 de 9

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DIEGO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 817.352.190-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1069013736 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 1993, Vila Tolentino, Cascavel-PR, CEP: 85802-240,

2) **VOLNEI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 266.732.900-72, portador da carteira de identidade RG nº. 6021200818 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 3114, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85810-170,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 444, Centro, Cascavel-PR, CEP 85810-040, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.976.695/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0569479-2 em 27/04/2006; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, passa a denominar-se, a partir desta data, **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Presidente Kennedy, 444, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85810-040, fica alterado para Rua Elvira Faiten Franz, 240, Canadá, CEP: 85813-520, Cascavel-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio Atacado e Varejo de Equipamentos Médicos Serviço de Conserto de Equipamentos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMERCIO ATACADO E VAREJO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E SUAS PARTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTO, MEDICO, HOSPITALARES, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **LUCIANE ZIEGLER BEIN**, brasileira, natural de Porto Alegre – RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.772.650-28, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 2081883122/SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Rafael Picoli, 3356, Canadá, Cascavel-PR, CEP: 85813-221.

CLÁUSULA QUINTA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 2 de 9

da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio VOLNEI DE ALMEIDA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 230 (duzentas e trinta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a sócia ingressante LUCIANE ZIEGLER BEIN, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por DIEGO DE ALMEIDA passa a ser administrada por **DIEGO DE ALMEIDA e LUCIANE ZIEGLER BEIN**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando **conjuntamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, terão prazo de validade determinado, com exceção das procurações com poderes "ad-judicia".

§ 3.º- Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como: escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, contratos de contas bancárias ou de financiamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador.

§ 4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

§ 6.º- Cabe ao administrador, atuando **isoladamente**, os poderes específicos para atuar perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil e a ICP-Brasil, com plenos poderes para representar a empresa, nos atos relativos à validação da solicitação de quaisquer certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 3 de 9

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio DIEGO DE ALMEIDA, acima qualificado, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 8.970 (oito mil e novecentas e setenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 8.970,00 (oito mil e novecentos e setenta reais) a sócia LUCIANE ZIEGLER BEIN, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), divididos em 23.000 (vinte e três mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), divididos em 197.000 (cento e noventa e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor.R\$
DIEGO DE ALMEIDA	60.00	118.200	118.200,00
LUCIANE ZIEGLER BEIN	40.00	78.800	78.800,00
TOTAL	100.00	197.000	197.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Diego de Almeida que era na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 1993, Vila Tolentino, Cascavel-PR, CEP: 85802-240, fica alterado para Rua Rafael Picoli, 3356, Canadá, Cascavel-PR, CEP: 85813-221.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 4 de 9

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§1.º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

§2.º - A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§1.º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§2.º - Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, baseado exclusivamente nos valores contábeis. Será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 5 de 9

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado através de balanço patrimonial contábil, especialmente levantado na data da saída. Uma vez apurado o quinhão do sócio, o mesmo será reembolsado em 120 (cento e vinte) ou mais prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos legais, observado a situação econômico financeira da sociedade e a juízo dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DIEGO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 817.352.190-53, portador da carteira de identidade civil RG nº. 106901373-6/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Rafael Picoli, 3356, Canadá, Cascavel-PR, CEP: 85813-221.

2) **LUCIANE ZIEGLER BEIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto Alegre-RS, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.772.650-28, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 2081883122/SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Rafael Picoli, 3356, Canadá, Cascavel-PR, CEP: 85813-221.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Elvira Faiten Franz, 240, Canadá, Cascavel-PR, CEP 85813-520, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.976.695/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0569479-2 em 27/04/2006; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Elvira Faiten Franz, 240, Canadá, Cascavel-PR, CEP 85813-520.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 6 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMERCIO ATACADO E VAREJO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E SUAS PARTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTO, MEDICO, HOSPITALARES, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), divididos em 197.000 (cento e noventa e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DIEGO DE ALMEIDA	60.00	118.200	118.200,00
LUCIANE ZIEGLER BEIN	40.00	78.800	78.800,00
TOTAL	100.00	197.000	197.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **DIEGO DE ALMEIDA e LUCIANE ZIEGLER BEIN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 7 de 9

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando **conjuntamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, terão prazo de validade determinado, com exceção das procurações com poderes "ad-judicia".

§ 3.º- Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como: escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, contratos de contas bancárias ou de financiamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador.

§ 4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

§ 6.º- Cabe ao administrador, atuando **isoladamente**, os poderes específicos para atuar perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil e a ICP-Brasil, com plenos poderes para representar a empresa, nos atos relativos à validação da solicitação de quaisquer certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2**

Folha: 8 de 9

§1.º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

§2.º - A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§1.º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§2.º - Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, baseado exclusivamente nos valores contábeis. Será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado através de balanço patrimonial contábil, especialmente levantado na data da saída. Uma vez apurado o quinhão do sócio, o mesmo será reembolsado em 120 (cento e vinte) ou mais prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos legais, observado a situação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: nº 07.976.695/0001-90
NIRE: 412.0569479-2


Folha: 9 de 9

econômico financeira da sociedade e a juízo dos sócios remanescentes.

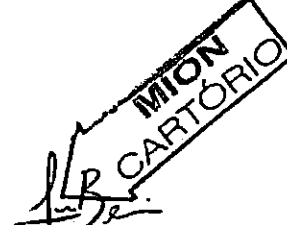
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, lavram e assinam, o presente, em *via única*, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

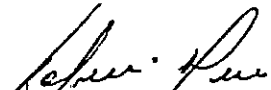
Cascavel-PR, 03 de setembro de 2015.



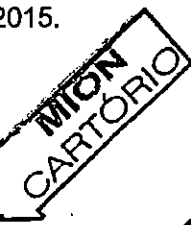
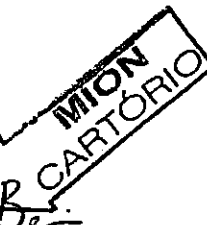
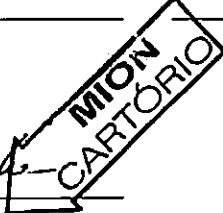
DIEGO DE ALMEIDA



LUCIANE ZIEGLER BEIN



VOLNEI DE ALMEIDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015



Mion
Escritório

ATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SULLA, Nº 755 - CEP 85801-120 - FONE/FAK (45) 2101-7863
PAZZI ROBERTO MION TABELIAO

Selo Nº hKbh6.gSYEx.85JvV, Controle: Cfxn08KNF Valde em:
<http://funarpen.com.br>. Reconheço por **VERDADEIRA** as
assinaturas de **LUCIANE ZIEGLER BEIN (240721)**, **VOLNEI**
DE ALMEIDA (239990) e **DIEGO DE ALMEIDA (240719)**.
Cascavel-PR, 11 de setembro de 2015.

Em Testº da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrivente Notarial

Octacilio Mion Neto
Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015 15:43 SOB Nº
20155679848.
PROTOCOLO: 155679848 DE 11/09/2015. NIRE: 41205694792.
VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/09/2015

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 07.976.695/0001-90 com sede na Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá - Cascavel/PR - cep 85813-520, está autorizada a comercializar nossos equipamentos, peças e acessórios e também prestar Assistência Técnica com exclusividade nos produtos da marca INSTRAMED, em região determinada no Estado do Paraná, nas cidades relacionadas em anexo.

Cabe a INSTRAMED IND. MED. HOSPITALAR LTDA, o direito de cancelar esta autorização, através de correspondência, quando assim lhe convier.

Torna-se sem efeito toda e qualquer autorização emitida pela INSTRAMED, antes desta data.

Validade: 30 de Junho de 2017

Arthur Jorge de Almeida Moraes
Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

12. Tabela de Notas de Porto Alegre

Reconheço a assinatura de ALMEIDA MORAES por INSTRAMED INDUSTRIA MEDICA HOSPITALAR LTDA de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fe. Em 18 de Janeiro de 2017
Porto Alegre-RS
04460160000827547

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2017

Anexo – Relação de cidades

Alto Paraíso	Goioerê	Pérola
Alto Piquiri	Guaira	Pérola d'Oeste
Altônia	Guaraniáçu	Pitanga
Ampére	Guarapuava	Planalto
Anahy	Honório Serpa	Porto Vitória
Araruna	Ibema	Pranchita
Assis Chateaubriand	Iguatu	Prudentópolis
Barracão	Iporã	Quarto Centenário
Boa Esperança	Iracema do Oeste	Quatro Pontes
Boa Esperança do Iguaçu	Irali	Quedas do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida	Itaipulândia	Ramilândia
Bom Jesus do Sul	Itapejara d'Oeste	Rancho Alegre d'Oeste
Braganey	Jesuítas	Realeza
Cafelândia	Juranda	Renascença
Cafezal do Sul	Laranjal	Reserva do Iguaçu
Campina da Lagoa	Laranjeiras do Sul	Rio Azul
Campina do Simão	Lindoeste	Rio Bonito do Iguaçu
Campo Bonito	Mallét	Roncador
Campo Mourão	Mamborê	Salgado Filho
Candói	Manfrinópolis	Salto do Lontra
Cantagalo	Mangueirinha	Santa Helena
Capanema	Manoel Ribas	Santa Izabel do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Marechal Cândido Rondon	Santa Lúcia
Cascavel	Mariluz	Santa Maria do Oeste
Catanduvas	Mariópolis	Santa Tereza do Oeste
Céu Azul	Maripá	Santa Terezinha de Itaipu
Chopinzinho	Marmeleiro	Santo Antônio do Sudoeste
Clévelândia	Matelândia	São Jorge d'Oeste
Corbélia	Mato Rico	São José das Palmeiras
Coronel Vivida	Medianeira	São Miguel do Iguaçu
Cruz Machado	Mercedes	São Pedro do Iguaçu
Cruzeiro do Iguaçu	Missal	Saudade do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste	Moreira Sales	Serranópolis do Iguaçu
Diamante do Norte	Nova Aurora	Sulina
Diamante do Sul	Nova Cantu	Tapejara
Diamante d'Oeste	Nova Esperança do Sudoeste	Terra Roxa
Dois Vizinhos	Nova Laranjeiras	Toledo
Enéas Marques	Nova Prata do Iguaçu	Três Barras do Paraná

INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE PORTO ALEGRE
 INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE PORTO ALEGRE

INSTRAMED

Entre Rios do Oeste	Nova Santa Rosa	Tuneiras do Oeste
Espigão Alto do Iguaçu	Ouro Verde do Oeste	Tupãssi
Flor da Serra do Sul	Palmas	Turvo
Formosa do Oeste	Palotina	Ubiratã
Foz do Iguaçu	Pato Branco	Umuarama
Francisco Alves	Pato Branco	Vera Cruz do Oeste
Francisco Beltrão	Peabiru	Verê
General Carneiro	Perobal	Virmont
		Vitorino

Validade: 30 de Junho de 2017

12.º TABELONATO

Arthur Jorge de Almeida Moraes
Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Pennes de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelonato.com.br

Reconheço a semelhança da firma de **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, por **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé / Em test. da verdade,
 Porto Alegre - RS 19/01/2017

Emol: R\$ 4,50 Selo: R\$ 0,45
 044801160000827548

Kaí Louisa de Castro Ifran
 Kaí Louisa de Castro Ifran - Escrevente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) FIC(s)
 12.º TABELONATO DE NOTAS

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 07976695/0001-90

Razão Social: VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP

Nome Fantasia: VIVER SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041802393850010905
30/03/2017	30/03/2017 a 28/04/2017	2017033002342334953303
11/03/2017	11/03/2017 a 09/04/2017	2017031102054895214740
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022001462620465901
01/02/2017	01/02/2017 a 02/03/2017	2017020102054902436647
13/01/2017	13/01/2017 a 11/02/2017	2017011301594690008233
25/12/2016	25/12/2016 a 23/01/2017	2016122504344400081790
06/12/2016	06/12/2016 a 04/01/2017	2016120601064625415226
17/11/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	2016111703031315628107
29/10/2016	29/10/2016 a 27/11/2016	2016102902301667744073
10/10/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	2016101001351187500052
21/09/2016	21/09/2016 a 20/10/2016	2016092102461726335102
02/09/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	2016090202402757053691
14/08/2016	14/08/2016 a 12/09/2016	2016081408255644472159
26/07/2016	26/07/2016 a 24/08/2016	2016072601204760870926
07/07/2016	07/07/2016 a 05/08/2016	2016070702305452261668
18/06/2016	18/06/2016 a 17/07/2016	2016061802510893912699
30/05/2016	30/05/2016 a 28/06/2016	2016053001141161192152
11/05/2016	11/05/2016 a 09/06/2016	2016051101412907943771
22/04/2016	22/04/2016 a 21/05/2016	2016042201594467220233
03/04/2016	03/04/2016 a 02/05/2016	2016040302204149934614
15/03/2016	15/03/2016 a 13/04/2016	2016031512233323214789
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021906383949591940
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013107593990606506
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011204100382132016
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122408542191048857
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120507431620307787
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111603521641255460
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102805091580428597
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100906280748545693
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092006142434311705
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090104210026678075
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081304073083174505
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072506085427656699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVER EQUIPAMENTOS MDICOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.976.695/0001-90

Certidão nº: 128184962/2017

Expedição: 02/05/2017, às 16:44:35

Validade: 28/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVER EQUIPAMENTOS MDICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.976.695/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.976.695/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:45:22 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2017.

Código de controle da certidão: **7B0B.0759.BBB5.F02B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.976.695/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVER SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELVIRA FAITEN FRANZ		NÚMERO 240	COMPLEMENTO
CEP 85.813-520	BARRO/DISTRITO CANADA	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@VIVER.MED.BR		TELEFONE (45) 3038-9080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/05/2017 às 17:11:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

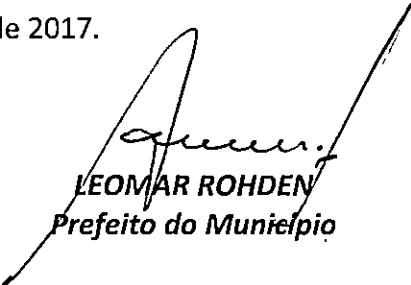
DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e troca de peças do Desfibrilador Externo Automático bem como do Analisador de Biopedancia, equipamentos estes utilizados junto a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Pato Bragado.

Comunico a Empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, ao valor global de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: contratação de empresa para manutenção e troca de peças do desfibrilador externo automático bem como do analisador de biopedância – Secretaria de Saúde Municipal.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017 que a Secretaria Municipal de Saúde necessita revisar os equipamentos citados no objeto.

Considerando que os equipamentos encontra-se dentro da garantia de fábrica e que a revisão da mesma fora das empresas credenciadas acarretaria na perda da garantia de fábrica verificou-se a impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]

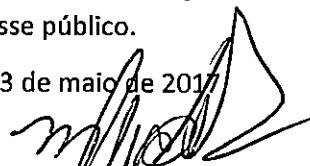
No caso em tela, a Administração Pública necessita revisar o veículo sem perder a garantia de fábrica, o que segundo atestado anexo, firmado pelo próprio produtor da marca, a empresa é a única credenciada na microrregião a que pertence este Município, o que nas atuais circunstâncias, impossibilita a concorrência do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93. Faz parte integrante deste parecer a cópia dos documentos relativos à Cessão do Veículo a este Município.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de maio de 2017


Maria Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

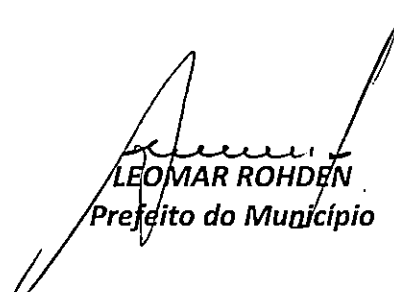
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2017

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e troca de peças do Desfibrilador Externo Automático bem como do Analisador de Biopedancia, equipamentos estes utilizados junto a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Pato Bragado.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, ao valor global de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), para entrega dos veículos revisados, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronico Nº 1146
de 04/05/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº 4407
de 09/05/17 FL. _____
Margo
Visto